



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02253/08.

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Quixaba. Prestação de Contas da ex-Prefeita Marli da Silva Candeia, relativa ao exercício de 2007. Emissão de parecer **favorável à aprovação** das contas. Emissão, em separado, de Acórdão com declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00479/10

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02253/08, que trata da Prestação de Contas do Município de Quixaba, relativa ao exercício financeiro de 2007, sob a responsabilidade da ex-Prefeita Municipal, Sra. Marli da Silva Candeia; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em:

1) Declare o atendimento parcial pela referida Gestora às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício; e,

2) Recomende à atual Administração Municipal de Quixaba, no sentido de prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 26 de maio de 2010.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Presente,

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCE-Pb

NCB